



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO



EDIÇÃO Nº 292

• Ano V • Araguacema do Tocantins - TO, terça-feira, 25 de março de 2025.

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS 1

PODER EXECUTIVO 1

LEI COMPLEMENTAR N.º 240, DE 25 DE MARÇO 2025..... 1

LEI ORDINÁRIA N.º 370, DE 25 DE MARÇO 2025..... 2

LEI ORDINÁRIA N.º 371, DE 25 DE MARÇO 2025..... 2

LEI ORDINÁRIA N.º 372, DE 25 DE MARÇO 2025..... 3

SEÇÃO 2 – LICITAÇÕES E CONTRATOS 4

PODER EXECUTIVO 4

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Nº 002/2025..... 4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO..... 4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... 5

ADITIVO DE PRAZO..... 5

SEGUNDO TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 014/2023 5

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 240, DE 25 DE MARÇO 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 239, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo Artigo 79 e inciso I do Artigo 95, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, votou e aprovou, e eu, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 239, de 28 de janeiro de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

Adm. 2025-2028

ANEXO ÚNICO

(LEI COMPLEMENTAR N.º 240, DE 25 DE MARÇO 2025.)

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	PISO
Agente de Combate as Endemias	Ensino Médio Completo	PISO
Agente de Fiscalização Municipal	Ensino médio Completo	Salário Mínimo
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino médio Completo	R\$ 1.650,00
Assistente Administrativo	Ensino médio completo	R\$ 1.650,00
Assistente Social	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 2.625,00
Auxiliar de Mecânico	Fundamental incompleto	Salário Mínimo
Auxiliar de Sala de Aula	Ensino Médio Completo	Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	Ensino Fundamental Incompleto	Salário Mínimo
Eletricista	Ens. Médio e Curso Técnico da área	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 3.500,00
Farmacêutico/Bioquímico	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 3.500,00
Fiscal de Postura	Ensino Médio Completo	Salário Mínimo
Fisioterapeuta	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 1.800,00
Gari	Ensino Fundamental Incompleto	Salário Mínimo
Guarda Noturno	Ensino fundamental incompleto	Salário Mínimo
Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	Salário Mínimo
Mecânico	Fundamental incompleto	R\$ 2.300,00
Médico – Clínica Geral HPP	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 6.000,00

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS
FRANCO CARNEIRO
VICE-PREFEITA

AMARILDO DO CARMO
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)

FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura





Médico – Clínica Geral PSF	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 15.000,00 + Gratificação SUS
Médico Veterinário	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 1.750,00
Monitores Escolar (transporte)	Ensino fundamental	Salário Mínimo
Motorista Categoria I CNH B e C	Ensino Fundamental	R\$ 1.750,00
Motorista Categoria II CNH D e E	Ensino Fundamental	R\$ 2.000,00
Nutricionista	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 1.750,00
Odontólogo	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 1.750,00
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental Incompleto	R\$ 2.250,00
Operador de Trator	Fundamental Incompleto	R\$ 1.750,00
Professor	Superior Completo/ Normal superior.	PISO
Professor de Creche	Superior Completo/ Normal superior.	PISO
Professor de Educação Física	Superior Completo	PISO
Psicólogo	Superior Completo e Registro Profissional	R\$ 1.750,00
Técnico Agrícola	Curso Técnico	R\$ 2.000,00
Técnico de Saúde Bucal	Curso Técnico e registro profissional	R\$ 1.650,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico e Registro Profissional	R\$ 1.550,00
Técnico em Radiológica	Curso Técnico e Registro Profissional	R\$ 2.375,00

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

Adm. 2025-2028

LEI ORDINÁRIA N.º 370, DE 25 DE MARÇO 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO A REALIZAR LEILÃO DE LOTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo Artigo 79 e inciso I do Artigo 95, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, votou e aprovou, e eu, sanciono esta Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão público para a alienação de lotes pertencentes ao patrimônio municipal, localizados na Av. Santa Maria do Araguaia e Rua dos Muricis, Quadras 45, 46, 47, 48, 49 e 50 - Loteamento Cidade de Araguacema, CEP: 77690-000, Araguacema/TO, observando-se as disposições da legislação vigente.

Art. 2º - A alienação dos lotes será realizada por meio de leilão público, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - O leilão será conduzido por leiloeiro oficial designado pelo Município ou servidor público indicado para tal função, devendo ser amplamente divulgado, garantindo a transparência e a competitividade do certame.

Art. 4º - Os valores mínimos para arrematação dos lotes serão estabelecidos com base em avaliação prévia realizada por comissão técnica nomeada pelo Poder Executivo, considerando os valores praticados no mercado imobiliário local.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com a alienação dos lotes serão destinados exclusivamente para pagamento de valores relativos à previdência própria e para investimentos em infraestrutura urbana, conforme definido em regulamento próprio expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O edital do leilão deverá conter:

I - A descrição detalhada dos lotes, incluindo localização, metragem e características;

II - O valor mínimo de arrematação, conforme laudo de avaliação;

III - A forma e o prazo de pagamento;

IV - As condições para participação no leilão;

V - A data, horário e local de realização do certame;

VI - Demais exigências e informações necessárias.

Art. 7º - Os arrematantes dos lotes deverão cumprir todas as exigências urbanísticas e ambientais estabelecidas pela legislação municipal e demais normas pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

LEI ORDINÁRIA N.º 371, DE 25 DE MARÇO 2025.

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo Artigo 79 e inciso I do Artigo 95, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, votou e aprovou, e eu, sanciono esta Lei Ordinária:

Art. 1º - Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Araguacema, nas unidades de saúde sob sua gestão.

§1º A jornada especial do regime de plantão poderá ser aplicada aos servidores efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente.

§2º São definidas as jornadas especiais em regime de plantão, nos termos do anexo único desta Lei, da seguinte forma:

a) de seis horas;

b) de doze horas;

c) de vinte e quatro horas.

§3º Os horários de início e término das jornadas do regime de plantão serão determinados de acordo com a peculiaridade da Unidade de Saúde na qual o servidor estiver lotado, sendo da seguinte forma:

a) plantão de doze horas, de 7h às 19h;

b) plantão de doze horas, de 19h às 7h;

c) plantão de seis horas, conforme demanda da unidade de saúde;

d) plantão de vinte e quatro horas, de 7h às 7h;

e) plantão de vinte e quatro horas, de 19h às 19h;

§4º A jornada básica de trabalho, que não se refere ao regime de plantão, obedecerá aos seguintes horários de início e término:

I - jornada de trabalho de oito horas em turnos matutino e vespertino, com intervalo de duas horas para refeição, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

II - jornada de trabalho de seis horas em turnos matutino e vespertino, das 7h às 13h e das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§ 5º Cumpre ao Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo no disposto nesta Lei:

I - disciplinar o horário de funcionamento das Unidades de Saúde e as excepcionalidades dispostas neste artigo;

II - estabelecer os critérios do cumprimento das jornadas básica e especial de trabalho;

III - definir, conforme regulamento próprio, a jornada em regime alcançável nas Unidades de Saúde de funcionamento ininterrupto de 24 horas, sete dias da semana;

VI - disciplinar em quantidade e forma a troca de plantão na escala de trabalho no mês corrente.

Art. 2º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa, que deverão ser arquivadas mensalmente pelo setor competente.

Art. 3º - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal, por ato próprio, alterar a escala de plantão e/ou convocar servidores por intimação verbal ou eletrônica, fato que deverá ser relatado e justificado em momento posterior.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde deve disciplinar os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades de saúde, respeitadas as disposições contidas nesta lei.

Art. 5º - Fica instituída indenização mensal pelo plantão extraordinário dos profissionais que laboram na assistência direta à saúde, observado o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 6º - O relatório detalhado contendo as informações para pagamento do plantão deverá ser entregue no departamento pessoal até o 15º dia de cada mês, obrigatoriamente acompanhado do relatório de frequência, sob pena de não acolhimento.

Art. 7º - Fica a critério Secretário de Saúde, decidir sobre a possibilidade/necessidade da dobra e o acúmulo sucessivo de plantões dos profissionais de saúde, inclusive na hipótese de plantão extraordinário.

Parágrafo único. Não será facultado ao servidor a escolha dos dias de plantão, devendo haver o rodízio sucessivo e em ordem distinta de servidores entre uma escala e outra, necessitando de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde para sua validação.

Art. 8º - O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao trabalho deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando possibilitar a sua substituição e a continuidade da prestação de assistência em saúde à população, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo único. Considerada a essencialidade dos serviços de saúde, a partir da terceira advertência o profissional poderá ser desligado da Unidade de Saúde, sem direito a qualquer indenização, ficando impossibilitado de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

ANEXO ÚNICO

(LEI ORDINÁRIA N.º 371, DE 25 DE MARÇO 2025)

CARGOS, VALORES E CARGA HORÁRIA.

PROFISSIONAIS	PLANTÃO EXTRA 6 H - R\$	PLANTÃO EXTRA 12 H - R\$	PLANTÃO EXTRA 24 H - R\$
Médico	R\$ 445,00	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
Enfermeiro	R\$ 131,25	R\$ 262,50	R\$ 525,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 89,06	R\$ 178,12	R\$ 356,25
Motorista	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	R\$ 56,92	R\$ 113,85	R\$ 227,70
Guarda	R\$ 56,92	R\$ 113,85	R\$ 227,70

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

LEI ORDINÁRIA N.º 372, DE 25 DE MARÇO 2025.

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo Artigo 79 e inciso I do Artigo 95, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, votou e aprovou, e eu, sanciono esta Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento da área localizada em Um imóvel suburbano, constituído pela unificação de Partes da Chácara Vila da Criança, nesta cidade de Araguacema-TO, com área total de 248.464,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ZPCO-M-0862 de coordenadas (Longitude: -49°34'01.919", Latitude: -8°48'35.146" e altitude 131,66m) situado no vértice mais ao norte deste perímetro; com os seguintes azimutes e distâncias: 144°19' e distância 300,00m, até o vértice ZPCO-M-0863 de coordenadas (Longitude: -49°33'56.195", Latitude: -8°48'43.079" e altitude 131,66m); 33°41' e 80,09m, até o vértice ZPCO-M-0864, de coordenadas (Longitude: -49°33'54.741", Latitude: -8°48'40.910" e altitude 131,66m); situado no limite do Lote Suburbano do Loteamento Vila da Criança, com o limite do Lote 01 do Loteamento Araguacema, 1ª Etapa; deste, segue confrontando com a CNS: 12.869-4 - MAT.: 1384 - Lote 01 do Loteamento Araguacema, 1ª Etapa, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°19' e 194,97, até o vértice ZPCO-M-0865 de coordenadas (Longitude: -49°33'51.020", Latitude: -8°48'46.065" e altitude 163,55m); 168°44' e 155,51, até o vértice ZPCO-M-0866 de coordenadas (Longitude: -49°33'50.026", Latitude: -8°48'51.029" e altitude 165,37m); 191°23' e 50,14m, até o vértice ZPCO-M-0867, de coordenadas (Longitude: -49°33'50.350", Latitude: -8°48'52.629" e altitude 166,83m); situado no limite do Lote 01 do Loteamento Araguacema, 1ª Etapa, com o limite da Chácara Lajeado; deste, segue confrontando com a CNS: 12.869-4 - MAT.: o: 832 - Chácara Lajeado, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°17' e 135,72, até o vértice ZPCO-M-0868 de coordenadas (Longitude: -49°33'51.670", Latitude: -8°48'56.847" e altitude 161,12m); 211°17' e 241,68m, até o vértice ZPCO-M-0869, de coordenadas (Longitude: -49°33'55.778", Latitude: -8°49'03.569" e altitude 159,40m); situado no limite da Chácara Lajeado, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VICINAL; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL VICINAL, que liga F0.00, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°22' e 225,54, até o vértice ZPCO-M-

0870 de coordenadas (Longitude: -49°34'01.483", Latitude: -8°48'58.912" e altitude 151,79m); 314°56' e 217,92m, até o vértice ZPCO-M-0871, de coordenadas (Longitude: -49°34'06.531", Latitude: -8°48'53.902" e altitude 142,35m); situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL, com o limite do Lote Suburbano 08 Parte da Chácara Vila da Criança; deste, segue confrontando com a CNS: 12.869-4 - MAT.: 322 - Lote Suburbano 08 Parte da Chácara Vila da Criança, com o azimute de 67°46' e distância 75,30m, até o vértice HXTE-M-1813 de coordenadas (Longitude: -49°34'04.250", Latitude: -8°48'52.975" e altitude 143,84m); situado no limite do Lote Suburbano 08 Parte da Chácara Vila da Criança, com o limite do Lote Suburbano do Loteamento Vila da Criança; deste, segue confrontando com a CNS: 12.869-4 - MAT.: 4.367 - Lote Suburbano do Loteamento Vila da Criança, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°22' e 80,98, até o vértice HXTE-M-1812 de coordenadas (Longitude: -49°34'02.151", Latitude: -8°48'51.366" e altitude 142,15m); 315°46' e 13,89m, até o vértice HXTE-M-1811, de coordenadas (Longitude: -49°34'02.468", Latitude: -8°48'51.042" e altitude 141,49m); situado no limite do Lote Suburbano do Loteamento Vila da Criança, com o limite do Parte do Lote 06 do Loteamento Araguacema; deste, segue confrontando com a CNS: 12.869-4 - MAT.: 4.945 - Parte do Lote 06 do Loteamento Araguacema, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°12' e 95,30, até o vértice ZPCO-M-0874 de coordenadas (Longitude: -49°33'59.427", Latitude: -8°48'50.355" e altitude 140,00m); 315°12' e 352,96m, até o vértice ZPCO-M-0875, de coordenadas (Longitude: -49°34'07.563", Latitude: -8°48'42.201" e altitude 131,69m); situado no limite do Parte do Lote 06 do Loteamento Araguacema, com o limite da margem direita do RIO ARAGUAIA; deste, segue confrontando com o limite da margem direita do RIO ARAGUAIA, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°40' e 39,45, até o vértice ZPCO-P-1398 de coordenadas (Longitude: -49°34'06.792", Latitude: -8°48'41.171" e altitude 134,19m); 34°15' e 65,91, até o vértice ZPCO-P-1399 de coordenadas (Longitude: -49°34'05.578", Latitude: -8°48'39.398" e altitude 132,04m); 51°51' e 9,95, até o vértice ZPCOM-0876 de coordenadas (Longitude: -49°34'05.322", Latitude: -8°48'39.198" e altitude 131,69m); 43°23' e 80,03, até o vértice ZPCO-M-0879 de coordenadas (Longitude: -49°34'03.523", Latitude: -8°48'37.305" e altitude 131,69m); 36°27' e 82,48m, até o vértice ZPCO-M-0862, de coordenadas (Longitude: -49°34'01.919", Latitude: -8°48'35.146" e altitude 131,66m); situado no limite da margem direita do RIO ARAGUAIA, com o limite do Lote Suburbano do Loteamento Vila da Criança, vértice inicial da descrição deste perímetro, registrada sob a matrícula nº M.321 E M.5,987 LIVRO 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguacema/TO.

Art. 2º. O desmembramento da área mencionada no artigo anterior se dará conforme os limites e dimensões estabelecidos no memorial descritivo anexo, nos termos da legislação urbanística municipal e federal aplicável, em especial a Lei nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 3º. A área desmembrada será destinada a criação de chácaras urbanas.

Art. 4º. A efetivação do desmembramento fica condicionada ao atendimento das exigências técnicas e legais determinadas pelos órgãos competentes, especialmente:

I – Observância do Plano Diretor Municipal e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II – Aprovação pelos órgãos ambientais, quando aplicável;

III – Registro do desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Atendimento às normas de infraestrutura e acessibilidade, conforme legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do interessado, não implicando ônus ao Município, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

SEÇÃO 2 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.070.621/0001-77, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. 380 – Centro, em Araguacema, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3831056 SSP/GO e do CPF nº 002.062.871-43 residente e domiciliado na Rua caiços. s/n Qd 13, Lote 17, jardim Planalto, Araguacema-TO, CEP 77.690-000

CONTRATADA: SEVEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.810.668/0001-37, com sede na Av. Valdemar Monteiro, QD 34 LOTE 06 – Jardim América, CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO VALOR: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) pagos em doze parcelas iguais e mensais de R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12/03/2025 a 30/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária: 03.02.00.04.122.0001.2021 (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

elemento de despesa: 33.90.39 (pessoa jurídica)

Fonte de Recursos: 15000000000-Recursos Próprios.

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de assessoria em gestão de compras governamentais - licitações e contratos, compreendendo organização, aprimoramento e implementação de práticas eficientes e eficazes, destinado atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO.

Araguacema/TO, 25 de março de 2025.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO

Espécie: 1º Termo Aditivo de Valor e prazo ao contrato nº 029/2022-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA – TO. PAULO PAZINATTO, inscrito no CPF nº 360.699.140-15, residente e domiciliado em Linha Triunfo, CEP: 99460-000, Colorado-RS. Objeto: locação de 01 (um) imóvel no localizado as margens da rodovia 348, em frente ao britador deste município, para a disposição de resíduos sólidos coletado e recolhidos no Município de Araguacema. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Clausula quarta – prazo e Cláusula quinta – Valor, aditando-se. Serão acrescidos o valor de R\$ 3.500,00 (Tres mil quinhentos reais) mensal ao contrato nº 029/2022, ficando R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, dividido em 07 parcelas totalizando R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 06/01/2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITIVO DE PRAZO

Espécie: 2º Termo Aditivo-Contrato nº 015/2023-Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA – TO. Contratada Empresa ARAY KAMINISHI COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.721.117/0003-87, com sede na Rua Voluntario da Pátria, Qd 24 cep:77.600-000 Centro, Paraíso do Tocantins Cep:77.600-000.Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGENS, DESTINADO MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUACEMA-TO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – Prazo, aditando-se. Serão acrescidos mais 12 (doze) meses de prazo de execução, prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº015/2023 até 23/03/2026 Data da assinatura: 24/03/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 014/2023

Espécie: 2º Termo Aditivo-Contrato nº 014/2023-Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA – TO. Contratada Empresa ARAY KAMINISHI COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.721.117/0001-15, com sede na Qd Acsu, SO 50, avenida NS 1, s/n, conj 02, lote 17, cep: 77.016-006-Palmas-TO .Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGENS, DESTINADO MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUACEMA-TO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – Prazo, aditando-se. Serão acrescidos mais 12 (doze) meses de prazo de execução, prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº015/2023 até 23/03/2026 Data da assinatura: 23/03/2025.